

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE** e representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO RIO GRANDE DO NORTE**, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO RIO GRANDE DO NORTE**, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, celebram o presente instrumento, o qual é subscrito por seus presidentes no final assinados, nos termos dos artigos 616 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de salário e de condições de trabalho, aplicada entre empregadores e trabalhadores no comércio, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

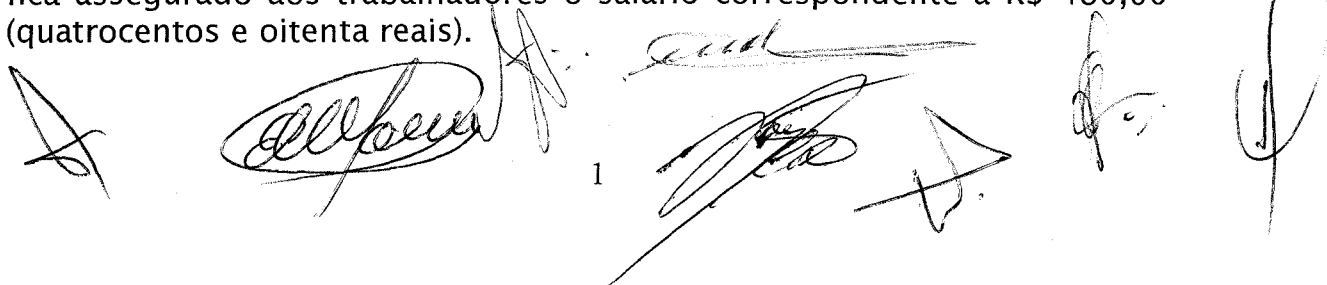
### **CLÁUSULA 1ª DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2009, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio no Rio Grande do Norte, receberão mensalmente a título de piso salarial, a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único** - Para os trabalhadores com remuneração até 06 (seis) salários mínimos, o reajuste salarial será apurado aplicando-se 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2008. Para os trabalhadores com salários superiores a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente em abril de 2008, o reajuste salarial será objeto de livre negociação.

### **CLÁUSULA 2ª - DO SALARIO DE ADMISSÃO**

A título de Salário de Admissão, a partir do mês de abril de 2009, fica assegurado aos trabalhadores o salário correspondente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).



1

### **CLÁUSULA 3ª - PARTE FIXA DOS COMISSIONISTAS**

Fica estabelecido para os comissionistas, que percebem parte salarial fixa, um salário igual ao de admissão previsto na cláusula segunda, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta convenção.

### **CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula segunda, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

### **CLÁUSULA 5ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou à prazo, excetuando-se os representantes comerciais.

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento do adicional das horas extras aos comissionistas.

### **CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo único** - O adicional de quebra de caixa não será devido aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizem as eventuais diferenças verificadas.

### **CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature in a circle with the number '2' next to it, and several other scribbled signatures and initials.

conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA 10 - CHEQUES SEM FUNDO**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

#### **CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

#### **CLÁUSULA 13 - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

#### **CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

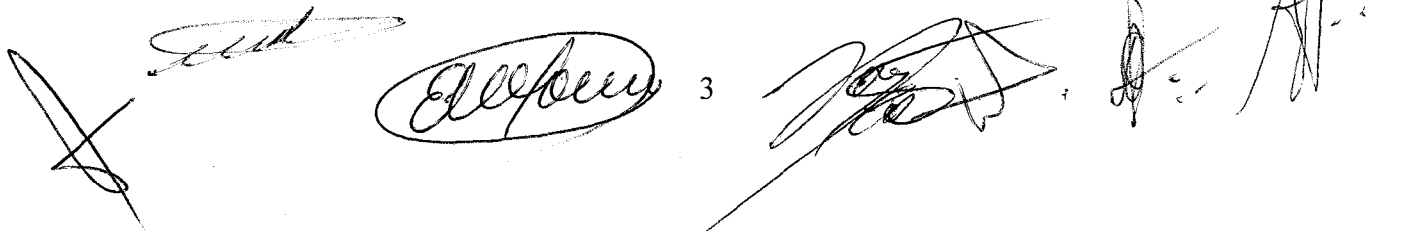
Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela previdência social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES**

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares ou supletivos, pré-avisado o



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

empregador com antecedência mínima de 24 horas, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica ou cirurgias a dependente ou filho de até seis anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, obedecido o critério previsto na cláusula vigésima terceira.

#### **CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

#### **CLÁUSULA 19 - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

#### **CLÁUSULA 21 - UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

#### **CLÁUSULA 22 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional conveniente, havendo convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham assistência médica para seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos e odontólogos por elas credenciados.

#### CLÁUSULA 24 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

#### CLÁUSULA 25 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- 1) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- 2) O período máximo de compensação não poderá exceder de 90 (cento e vinte) dias.
- 3) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- 4) No caso de ser excedido o período de 90 (noventa) dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- 5) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- 6) As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento).
- 7) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- 8) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

#### CLÁUSULA 26 - EMPREGADO SUBSTITUTO


Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### CLÁUSULA 27 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, obedecidos os critérios do art. 461 e seus parágrafos da CLT.



5



## **CLÁUSULA 28 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos em lei, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

**Parágrafo único** - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.

## **CLÁUSULA 29 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o sindicato profissional conveniente. Quando a demissão for por justa causa, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim.

**Parágrafo único** - A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

## **CLÁUSULA 30 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

## **CLÁUSULA 31 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

## **CLÁUSULA 32 - MORA SALARIAL**

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 5% (cinco por

cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o valor do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA 33 - A RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS À PRAZO**

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas à prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito. Logo, será ele responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

#### **CLÁUSULA 34 - REUNIÕES**

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA 35 - QÜINQUÊNIO**

Fica assegurado um anuênio no percentual de 1% (um por cento) a partir do sexto ano de efetivo e contínuo serviço na mesma empresa, calculado sobre a remuneração mensal do empregado, com tempo de serviço contado a partir de 1976, sem prejuízo do quinquênio deste período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA 36 - ALISTAMENTO MILITAR**

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregado.

#### **CLÁUSULA 37 - DIA DO COMERCIÁRIO**

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Os empregadores poderão, para atendimento de obrigações bancárias, convocar o número máximo de 05 (cinco) empregados para o trabalho nesses dias, desde que haja folga compensatória na mesma semana.

#### **CLÁUSULA 38 - ABERTURA DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica garantida a abertura do comércio nos domingos e nos feriados, com exceção dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro, dias

7

estes em que não haverá funcionamento do comércio, salvo farmácias e drogarias.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa pagará a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias feriados autorizados no caput desta cláusula, as horas trabalhadas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando assegurado, ainda, o direito a vales - transportes na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A abertura do comércio supermercadista nos feriados será até as 22:00 horas.

**Parágrafo Terceiro** - O cumprimento ao previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desobrigará o empregador a não compensar o empregado com folga no feriado trabalhado, bem como ficarão quitadas as horas extras trabalhadas naquele dia.

**Parágrafo Quarto** - Para a abertura nos dias de feriados autorizados no Caput desta Cláusula, a empresa terá que enviar para o Sindicato dos Empregados, com antecedência mínima de 72:00 horas, a relação nominal dos seus empregados que irão trabalhar nesses dias.

#### **CLÁUSULA 39 - CICLO NATALINO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro, o comércio funcionará nos seguintes expedientes:

##### **COMÉRCIO LOJISTA**

Dia 24 de dezembro: até as 19:00 horas.

Dia 31 de dezembro: até as 18:00 horas.

##### **COMÉRCIO SUPERMERCADISTA e SHOPPING CENTER**

Dia 24 de dezembro: até as 21:00 horas.

Dia 31 de dezembro: até as 20:00 horas.

#### **CLÁUSULA 40 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavoráveis, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

#### **CLÁUSULA 41 - ATRASO AO SERVIÇO**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.



#### **CLÁUSULA 42 - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

#### **CLÁUSULA 43 - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA 44 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 45 - DIÁRIAS DE VIAGEM**

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

#### **CLÁUSULA 46 - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO**

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

#### **CLÁUSULA 47 - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante, desde que na mesma função.

#### **CLÁUSULA 48 - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA**

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5..

#### **CLÁUSULA 49 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

#### **CLÁUSULA 42 - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

#### **CLÁUSULA 43 - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA 44 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 45 - DIÁRIAS DE VIAGEM**

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

#### **CLÁUSULA 46 - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO**

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

#### **CLÁUSULA 47 - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante, desde que na mesma função.

#### **CLÁUSULA 48 - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA**

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5..

#### **CLÁUSULA 49 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

#### **CLÁUSULA 50 - PAGAMENTO EM DINHEIRO**

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados, se for em cheques, fora do expediente bancário.

#### **CLÁUSULA 51 - CÁLCULOS PARA O COMISSIONISTA**

O cálculo para maior remuneração da rescisão contratual, para pagamento das férias e 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA 52 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para fins de homologação.

#### **CLÁUSULA 53 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

#### **CLÁUSULA 54 - ABONO DE FÉRIAS**

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA 55 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

#### **CLÁUSULA 56 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período trabalhado.

#### **CLÁUSULA 57 - FÉRIAS PARA CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal

comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 58 - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, desde que autorizadas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 59 - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos convenentes, e reverter aos cofres das entidades sindicais, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social dos sindicatos profissionais convenentes.

#### **CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, desde que sindicalizados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do mês de admissão previsto na Cláusula 2 recolhida sobre o pagamento de maio de 2009, em favor dos sindicatos profissionais convenentes, de acordo com a deliberação das suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenentes, o direito de oposição manifestada perante a empresa no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do Precedente Normativo nº 074 do TST.

#### **CLÁUSULA 61 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão aos sindicatos dos empregados, a relação dos abrangidos pelo desconto da taxa assistencial estabelecida na cláusula anterior, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.



#### **CLÁUSULA 62 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

#### **CLÁUSULA 63 - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO**

A falta do aviso prévio por parte do empregador, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 64 - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA**

Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA 65 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, atestando, ainda, a sua boa conduta, quando procedente.

#### **CLÁUSULA 66 - TRANSPORTE**

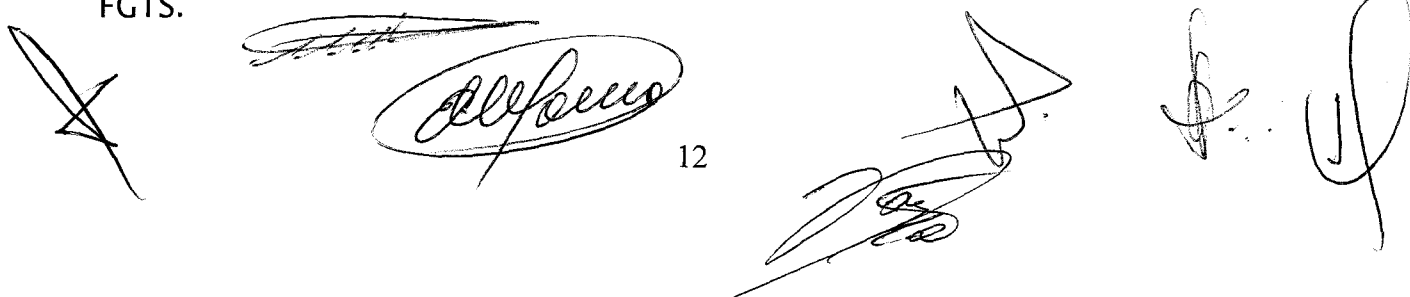
As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores, para o exercício da função, o meio de transporte que achar adequado.

#### **CLÁUSULA 67 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 91, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

#### **CLÁUSULA 68 - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.



12

#### **CLÁUSULA 62 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

#### **CLÁUSULA 63 - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO**

A falta do aviso prévio por parte do empregador, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 64 - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA**

Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA 65 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, atestando, ainda, a sua boa conduta, quando procedente.

#### **CLÁUSULA 66 - TRANSPORTE**

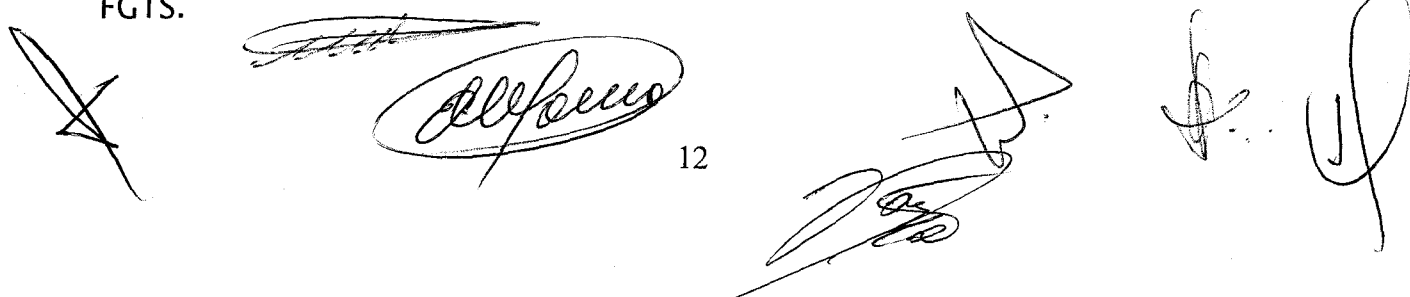
As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores, para o exercício da função, o meio de transporte que achar adequado.

#### **CLÁUSULA 67 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 91, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

#### **CLÁUSULA 68 - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.



12

#### CLÁUSULA 69 - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam ao recolhimento do FGTS no domicílio dos seus empregados, com exceção das que cumprirem a obrigação prevista na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA 70 - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

#### CLÁUSULA 71 - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

#### CLÁUSULA 72 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

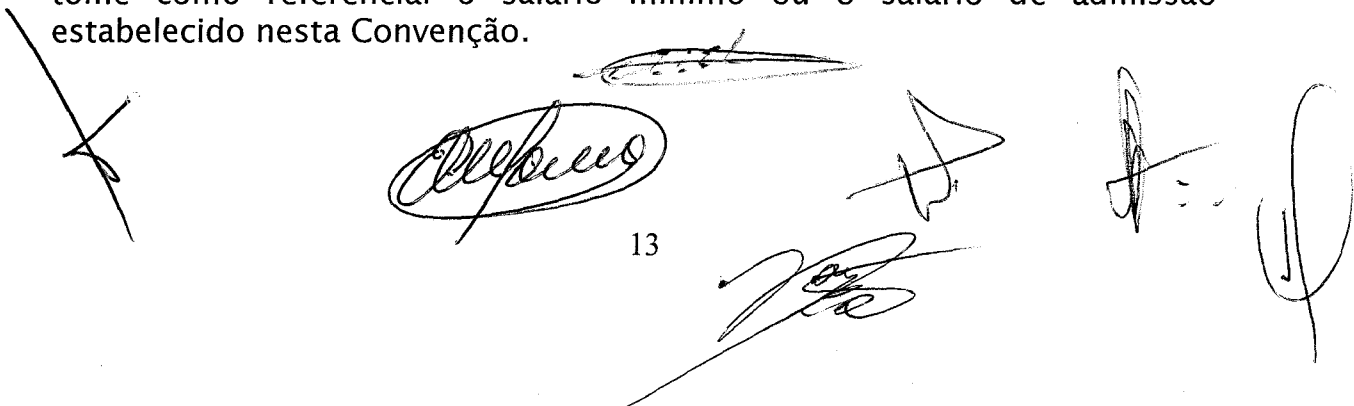
Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

**Parágrafo primeiro** - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência dos dirigentes.

**Parágrafo Segundo** - Para as dispensas previstas em lei, o Sindicato deverá remeter anualmente aos Sindicatos patronais, a relação dos seus diretores e suplentes, sob pena de não se fazer a dispensa dos mesmos.

#### CLÁUSULA 73 - CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALÁRIO DE ADMISSÃO

É nulo, de pleno direito, qualquer contrato de trabalho que ao estabelecer número de salários a serem recebidos pelo empregado, não tome como referencial o salário mínimo ou o salário de admissão estabelecido nesta Convenção.



13

#### **CLÁUSULA 74 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica autorizada a manutenção, no âmbito dos sindicatos convenentes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

#### **CLÁUSULA 75 - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 76 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

- a) multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados, com exceção do item referente a taxa assistencial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical.
- b) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do art. 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 77 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente.

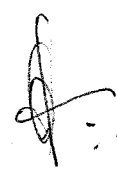
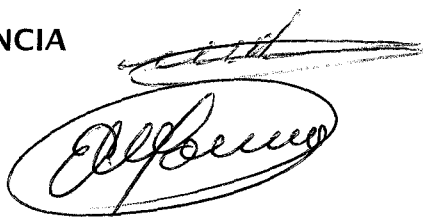
#### **CLÁUSULA 78 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados no comércio, internos e externos, alcançados pela base territorial dos Sindicatos convenentes.

#### **CLÁUSULA 79 - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA 80 - VIGÊNCIA**





A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses com início em 1º de abril de 2009 e término em 31 de março de 2010.

#### CLÁUSULA 81 - DATA BASE

A data base é 1º de abril de cada ano.

#### CLÁUSULA 82 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento dos direitos financeiros decorrentes desta Convenção, retroativos a abril de 2009, deverão ser pagos pelas empresas por ocasião da quitação da folha de pagamento de junho de 2009.

Para os fins de direito, assinam os convenientes esta Convenção Coletiva de Trabalho em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Natal(RN), 1º de abril de 2009.

  
Eduardo Martins de Moura

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Marcos Antonio Santana

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Gilberto de Andrade Costa

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Sérgio Roberto de Medeiros Cirne

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Wagner Jácome Patriota

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Otávio Oliveira Santos

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

  
José Geraldo Medeiros

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

José Estrela Martins  
OAB/RN 1360

  
Pedro Marques Homem de Siqueira  
OAB/RN 1466